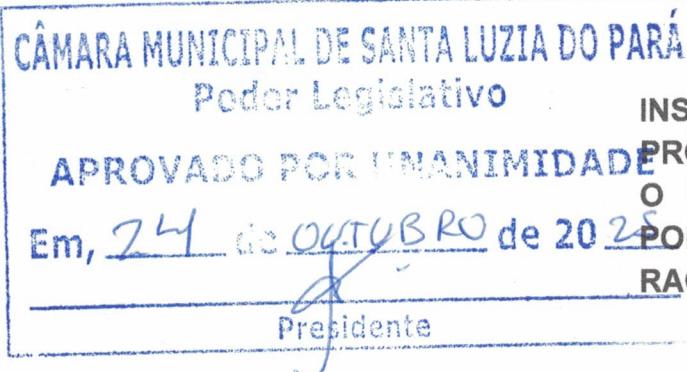


## PROJETO DE LEI Nº 363/2025.



INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a Câmara Municipal de Santa Luzia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Departamento de Políticas de Promoção da Igualdade Racial integrado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela articulação da execução das ações, metas e prioridades do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial do município de Santa Luzia do Pará- PA.

**Art. 2º.** passará a vigorar o parágrafo único do artigo 184 da Lei Municipal n. 0011993/1994, com os seguintes termos acrescidos dos seguintes incisos:

"Art. 184- (...)

**Parágrafo Único:** fica criado o Departamento de Políticas de Promoção da igualdade Racial, com a seguinte estrutura administrativa:

- I – Coordenadoria Especial de Promoção da Igualdade Racial;
- II – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

## CAPÍTULO II

### DA COORDENADORIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

## Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** Fica criada a Coordenadoria Especial de Promoção da Igualdade Racial de Santa Luzia do Pará, vinculada hierarquicamente ao Gabinete do Prefeito e estrutural e administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 1º.** Compete à Coordenadoria Especial de Promoção da Igualdade Racial de Santa Luzia do Pará planejar, coordenar, supervisionar, orientar, articular e avaliar ações de promoção da Igualdade Racial.

**§ 2º.** São atribuições da Coordenadoria Especial de Promoção da Igualdade Racial de Santa Luzia do Pará:

- a) Assessoramentos relativos à Promoção da Igualdade Racial e ao combate aos mecanismos de exclusão, com absoluta prioridade, à garantia do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- b) Assessorar e assegurar o apoio logístico às ações implementadas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- c) Articular e implementar o Sistema Municipal de Promoção da igualdade Racial: Conselho e Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- d) Articular e estabelecer, parcerias com os órgãos do governo e com a sociedade civil, através de ações integradas e intersetoriais;
- e) Coordenar a construção do Diagnóstico e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- f) Desenvolver políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, em especial nas áreas de saúde, educação, habitação, geração de trabalho e renda, cultura, segurança e planejamento, promovendo a igualdade e a proteção dos Direitos Humanos dos grupos étnicos raciais afetados pela discriminação, preconceito, intolerância religiosa, com ênfase na população negra, indígena e nas minorias étnicas.
- g) Efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras que desenvolvam programas e projetos direcionados à Promoção da Igualdade Racial, visando a busca de informações e parcerias para qualificar as políticas públicas a serem implantadas.

## GABINETE DO PREFEITO

- h) Interagir com as Secretariais Municipais e Conselhos Municipais para que o Município execute ações de enfrentamento ao racismo;
- i) Prestar assessoramento à Prefeitura Municipal e demais órgãos municipais em questões que digam respeito à promoção da igualdade racial;
- j) Promover princípios e diretrizes municipais instituídas pela Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial em defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação em função da etnia, raça, religião e/ou cor, e instituir as orientações legais no campo das relações étnico-raciais nas políticas públicas.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**Art. 4º.** Fica Criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santa Luzia do Pará, órgão propositivo, consultivo, deliberativo, normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a Promoção da Igualdade Racial.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Luzia do Pará.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

I – 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes da Administração Pública no município, sendo:

- a) 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente da Coordenadoria Especial de Promoção da Igualdade Racial;
- b) 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude;
- d) 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;

**GABINETE DO PREFEITO**

II – 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

- a) 02 (Dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes de Entidades Sociais de Comunidades Quilombolas;
- b) 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente de Entidades Sociais de Comunidades Indígenas;
- c) 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente de Entidades Sociais de Comunidades Ribeirinhas;

§ 1º. Os representantes da Administração Pública serão indicados pelo(a) Prefeito(a), entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada órgão público representativo no conselho.

§ 2º. As entidades não governamentais e os coletivos, em funcionamento há, pelo menos dois anos, reunir-se-ão em Assembleias para indicação de seus representantes.

§ 3º. Os conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 4º. Para cada conselheiro (a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 5º. O exercício da função de conselheiro (a), suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 6º.** O Presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretário, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do município.

**Art. 7º.** Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santa Luzia do Pará:

## GABINETE DO PREFEITO

- 
- I - Analisar e deliberar sobre a política municipal de Promoção da Igualdade Racial;
  - II – deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles de dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção dos grupos étnicos raciais na vida sócio econômica;
  - III - fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
  - IV - fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes
  - VII - deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
  - VIII – elaborar seu regimento interno;
  - IX– realizar a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas pelo Executivo Municipal, obedecida à origem das indicações.

**Art. 9º.** Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 10º.** O Executivo regulamentará esta Lei nos 90 (noventa) dias seguintes à sua publicação.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Pará, 21 de outubro de 2025**

ADAMOR AIRES  
DE  
OLIVEIRA:293940  
15272

Assinado de forma digital  
por ADAMOR AIRES DE  
OLIVEIRA:29394015272  
Dados: 2025.10.21  
11:11:36 -03'00'

**ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**JUSTIFICATIVA**

A criação de uma política municipal específica para a promoção da igualdade racial representa um importante avanço no fortalecimento das ações afirmativas e na valorização da diversidade étnico-cultural de nosso povo. Trata-se de reconhecer a contribuição histórica, social, econômica e cultural da população negra, indígena e de outros grupos étnicos na formação da identidade local e nacional.

A desigualdade racial ainda se manifesta em diversas dimensões da vida social — no acesso à educação, à saúde, ao mercado de trabalho, à moradia e à representação política. Por isso, é papel do Poder Público Municipal desenvolver estratégias permanentes de promoção da equidade, respeito à diversidade e enfrentamento de práticas discriminatórias.

O Projeto proposto visa estabelecer diretrizes e instrumentos que possibilitem a implementação, dentre outras coisas, do Departamento Municipal de políticas de promoção da igualdade racial, bem como projetos e ações articuladas entre as secretarias municipais, a sociedade civil e os conselhos de direitos, com foco na educação antirracista, no fortalecimento da cultura afro-brasileira e indígena, e na ampliação das oportunidades sociais e econômicas para todos os cidadãos, independentemente de cor, origem ou etnia.

**GABINETE DO PREFEITO**

---

A adoção dessa política também alinha o Município às normas nacionais, como a **Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial)** e demais instrumentos legais de promoção de direitos humanos, reforçando o compromisso de Santa Luzia do Pará com os princípios de justiça social, dignidade da pessoa humana e igualdade de oportunidades.

Dante do exposto, e considerando a relevância social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certo de que sua aprovação significará um passo importante na construção de uma sociedade mais justa, plural e igualitária.



## PROTOCOLO DE ENTREGA

### PROJETO DE LEI Nº 363/2025

AHRNON OLIVEIRA SILVA

*Ahnon Oliveira Silva*, 23/10/25

EDSON FERNANDO DA CUNHA

*Edson Fernando da Cunha*, 23/10/25

IVALMIR RODRIGUES DA SILVA

*Ivalmir Rodrigues da Silva*, 23/10/25

JOSÉ EDSON OLIVEIRA DE MELO

, 1/1

JOSÉ MARIA DA COSTA SILVA

*José Maria da Costa Silva*, 23/10/25

MARIA ANTONIA NASCIMENTO DE SOUSA

*Maria Antônia*, 23/10/25

MÁRIO SÉRGIO BESSERA BESSA

*Márcio Sérgio Bessa*, 1/1

OZIRES DE LIMA ALVES

*Ozires de Lima Alves*, 1/1

SAMUELSON FIGUEIREDO DE SOUSA

, 1/1

SEBASTIÃO BARBOSA BRITO

*Sebastião Barbosa Brito*, 1/1

SÁVIO DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA

*Sávio do Socorro Oliveira*, 1/1